



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONVITE Nº 002/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03067/13 – FUESPI/UESPI.**

**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria GR/UESPI Nº. 344/2012, datada de 01/06/2012, convida a Vossa Senhoria, apresentar proposta, a fim de participar da licitação na modalidade CONVITE do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e as condições desde Convite, a realizar-se na Sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da FUESPI, Rua João Cabral, Nº 2.231, Bairro Pirajá, em Teresina/PI.

**I – DA PARTICIPAÇÃO**

**1.1.** Para participar desta licitação, as licitantes, apresentarão à Comissão Permanente de Licitação da FUESPI, às **09:00 (nove horas), do dia 14 de maio de 2013**, 02 (dois) envelopes: um contendo o título “HABILITAÇÃO” e outro com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, conforme item IV deste Edital.

**1.2.** O Convite, projetos, memorial descritivo e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela FUESPI, estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados no site [www.uespi.br](http://www.uespi.br), bem como na Sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da FUESPI, Rua João Cabral, 2.231, Pirajá, em Teresina/PI, diariamente no horário de 08h00min às 13h00min.

**1.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da Administração que impeça a realização desta licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário indicados neste Convite.**

**II – DO OBJETO**

**2.1** Este Convite tem por objeto: **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL TEMPORAL, SENSIBILIDADE PLENA COM POSSIBILIDADE PARA ENTRONCAMENTO DIGITAL, SOFTWARES E EQUIPAMENTOS PERTINENTES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODAS AS LINHAS E RAMAIS DOS CAMPI DA UESPI: POETA TORQUATO NETO, FACIME E CLÓVIS MOURA**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e legislação pertinente.

**3.2 - Poderão participar desta licitação:**

**3.2.1** - Empresas legalmente estabelecida no Brasil e que atendam as exigências deste Convite.

**3.2.2** - Os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, além dos convidados em um número mínimo de três pela unidade administrativa, estendendo-se o direito de participar aos demais cadastrados na Secretaria de Administração no Cadastro Único de Fornecedores - CADUF/PI, na correspondente especialidade que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (art.22, §3º da Lei 8.666/93).

**3.3 - Não poderão participar desta licitação:**

**3.3.1** - Empresas consorciadas sob nenhuma forma;

**3.3.2** - Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

**3.3.3** - Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração.

**3.3.4** - Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

**3.3.5** – Empresas cujas propostas que tenham enviado via fax, e-mail ou outro meio que descaracterize o sigilo do Convite.

**3.3.6** - Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado ou responsável pela licitação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**3.3.6.1** Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

## V – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**4.2. Da habilitação** de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

**4.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme o Art. 43 da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.**

**4.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação.

**4.2.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43 da lei complementar nº 123 de 14/12/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## V – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues no local, data e horário mencionado no preâmbulo desta Carta Convite, separadamente, tendo **o primeiro envelope** o subtítulo **HABILITAÇÃO** e o **segundo** o subtítulo **PROPOSTA DE PREÇOS**, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, além da Razão Social da empresa, os seguintes dizeres:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – UESPI  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03067 /2013–FUESPI  
CONVITE DE Nº 002/2013–UESPI

EMPRESA:

CNPJ:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – UESPI  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03067/2013–UESPI  
CONVITE DE Nº 002/2013– FUESPI

EMPRESA:

CNPJ:

**5.2. No Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados, os quais poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.2.1** - Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:

**5.2.1.1** - Sócios-gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;

**5.2.1.2** - Diretores;

**5.2.1.3** - Procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

**5.2.2** - Ato constitutivo, estatuto social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;

### 5.3 REGULARIDADE FISCAL

**5.3.1** Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- **CNPJ** (MF);

**5.3.2** Prova de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito — CND);

**5.3.3** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**5.3.4 Prova de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito — CND);**

**5.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos da Dívida Ativa) com autenticação eletrônica no verso;**

**5.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante (Certidões da Dívida Ativa e Corrente) com autenticação eletrônica no verso;**

**5.3.7 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos da Dívida Ativa);**

**5.3.8** Os casos de imperfeições nos documentos acima discriminados serão resolvidos pela Comissão na sessão, o qual poderá deliberar sobre a concessão de prazo para providências das correções no decorrer da sessão, sem prejuízos da ressalva inerente a micro e pequena empresa.

**5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

**5.4.1 - Certidão negativa de pedido de falência, liquidação ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, na forma da lei 11.101/05. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas **emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.**

**5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com objeto da licitação, mediante apresentação de:**

**5.5.1.1 Atestado (s) ou (Declaração /Contrato) de Capacidade Técnica que comprovem regular execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitado.**

**5.5.1.2. Declaração sob as penalidades cabíveis da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;**

**5.5.1.3 As certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original, estando sujeitas à confirmação pela Comissão Permanente de**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Licitações no caso de dúvidas, **devidamente autenticada no verso quando for o caso.**

**5.5.1.4.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Comissão e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

## **5.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**5.6.1 Declaração da licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, V, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99;

**5.6.2 Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal,** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **bem como que sua proposta não se encontra alinhada ou atrelada a nenhuma outra de igual espécie.**

**5.6.3 Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal,** dizendo que aceita as regras do edital.

**5.6.4 Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal,** de que a empresa tem capacidade para prestação dos serviços do objeto licitado, respondendo por qualquer pedido independente da quantidade requerida pela contratante.

**5.6.5 Declaração fornecida pela UESPI** de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação.

**5.6.6 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região** a que estiver vinculado **a licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto do presente Termo;

**5.6.6.1** Caso a licitante não esteja obrigada a registro em nenhuma entidade profissional fiscalizadora, deverá apresentar declaração, em papel timbrado da licitante, sob as penas da lei, da não obrigatoriedade.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**5.6.7** Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou cópia simples, neste caso mediante a conferência com os originais.

**5.7 CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA:**

**5.7.1** A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser (em) apresentada(s) pelos licitantes redigida(s) em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em **01 (uma) via** original, obedecendo as seguintes condições:

**5.7.1.1** Ser entregue no local, dia e hora determinados no Convite;

**5.7.1.2** Conter preço global para a execução do objeto licitado, em algarismo e por extenso;

**5.7.1.3** Conter o preço para cada tipo de serviço a ser executado;

**5.7.1.4** Conter prazo de **validade da proposta**, que deverá ser no mínimo **60 (sessenta) dias**;

**5.3.6** Ser assinada na última folha e rubricada nas demais.

**5.7.2** Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

**5.7.3** A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Convite e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto desta licitação em todos os seus detalhamentos.

**5.7.4** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7.5** Não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas às propostas.

**VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Convite.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**6.2** A competente classificação das propostas será determinada através do critério de Menor Preço oferecido para execução total dos serviços, à vista de que esta licitação é do **MENOR PREÇO**, depois de avaliadas as vantagens de acordo com o inciso I do art. 45 da Lei 8.666/93, e sob o regime de empreitada será por preço global.

**6.3** Após minuciosa análise da proposta de preços propositiva, o preço global resultante será o único a ser considerado para efeito de julgamento e classificação;

**6.4** No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, em sessão pública, registrada em ata, para a qual todos os licitantes serão previamente convocados para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

**6.5** Ocorrendo divergência nos preços entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

**6.6 Será julgada desclassificada:**

**6.6.1** a proposta do licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Convite.

**6.6.2** a proposta do licitante cujos preços globais estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos;

**6.7.** A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas.

**6.8** Na hipótese prevista no subitem anterior, os documentos e os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando sob sua guarda para abertura em outra sessão a ser indicada na Ata de reunião, dando ciência previa a todos os licitantes.

**6.9** A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer de todas as fases do procedimento licitatório, dando ciência prévia aos licitantes.

**6.10** Após a fase de habilitação não poderá haver desistência da proposta salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pela Administração.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**6.11 A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições do convite e seus anexos.**

**VII – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Cada licitante poderá participar do presente Convite através de representante legal, com poderes para intervir em todas as fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada.

**7.2.** O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, mediante a apresentação pelo representante, junto à CPL, das cópias dos documentos abaixo, devidamente autenticadas:

- a) Cédula de identidade;
- b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso de representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei;
- c) O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**VIII – DO PROCEDIMENTO**

**8.1** No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Convite, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos Envelopes e, em seguida, **efetuará a abertura do ENVELOPE Nº 1.**

**8.2** Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador(es) ou pessoa(s) devidamente credenciada(s) em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la(s) em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

**8.2.1** A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o e estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente ;

**8.3** No caso de representação, o(s) procurador(es) ou a(s) pessoa(s) credenciada(s), deverá(ão) exhibir instrumento que a habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes. A não comprovação da representação não implicará inabilitação do concorrente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**8.4** Se o(s) portador (es) não detiver(em) instrumento(s) de representação(ões) ou este(s) não atender(em) ao disposto no item 6.2, tal(is) pessoa(s) ficará(ao) impedida(s) de se manifestar(em) sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

**8.5** Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, correio ou *fac-símile*.

**8.6** Todas as Propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

**8.7** Nessa mesma reunião, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 1** e anunciados o resultado da habilitação ou designado o dia e hora certa para a divulgação.

**8.7.1 Será julgada inabilitada a licitante que:**

**a)** Deixar de atender a alguma exigência constante neste Convite.

**b)** Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

**8.8** Fica assegurada à Fundação Universidade Estadual do Piauí, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo indenização:

**8.8.1** Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

**8.8.2** Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.9** Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS**, fechados, ao (s) participante (s) inabilitado (s).

**8.10** Após a devolução supramencionada será procedida à abertura dos envelopes **PROPOSTAS DE PREÇOS**, dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e participantes.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**8.11** Das reuniões realizadas para a abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas circunstanciadas.

**8.12** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os licitantes serão comunicados, formalmente, do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

## IX – DOS RECURSOS

**9.1** A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei no 8.666/93, como segue:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta lei;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Estadual, na hipótese do § 4º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**9.2** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**9.3** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**9.4** Os recursos interpostos fora de prazo não serão conhecidos.

**9.5** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Magnífico Reitor da Fundação Universidade Estadual do Piauí, para a competente deliberação.

**X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLGAÇÃO**

**10.1.** A Homologação dos atos praticados no procedimento e a Adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato do Magnífico Reitor da Fundação Universidade Estadual do Piauí, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

**10.2** A proponente vencedora será convidada, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para efetivar a assinatura do competente Contrato.

**XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas do Estado do Piauí e serão pagos através da Fundação Universidade Estadual do Piauí. Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade: 2246 Fonte de Recursos: 00. Elemento de Despesa: 3390-39.**

**XII – DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO**

**12.1** O objeto do contrato decorrente desta Licitação (a entrega, instalação e configuração da Central Telefônica), deverá estar a disposição dos Campi da UESPI, quando solicitado, num prazo máximo de 72(setenta e duas) horas.

**12.2 DO RECEBIMENTO:**

**12.2.1** A Central Telefônica será recebida da seguinte forma:

**12.2.1.1** Provisoriamente, no ato da entrega, instalação e configuração, por um período de funcionamento experimental de 30(trinta) dias para verificação da funcionalidade do equipamento; e

**12.2.1.2** Definitivamente, após o período de funcionamento experimental e conseqüente aceitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**12.2.2** Caso seja verificada a não conformidade de algum equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, sujeitando-se as penalidades previstas neste certame.

**XIII – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

**13.2** Os pagamentos dos serviços serão feitos pela Fundação Universidade Estadual do Piauí, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da FUESPI, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

**13.3** A Contratada poderá apresentar a FUESPI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela FUESPI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a FUESPI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

**13.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela FUESPI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

**13.5** Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

**13.6** Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados em **Conta Corrente** -----, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** -----, **Agência** -----,



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



valendo à FUESPI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

**XIV – DO REAJUSTE**

**14.1** Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

**15.2** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

**a)** de **0,3% (três décimos por cento)**, por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

**b)** de **0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

**c)** de **1,0% (um por cento)**, por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**15.3** Será aplicada multa de **1,5% (um e meio por cento)** sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

**a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI**, no cumprimento de suas atividades;

**b)** Desatender às determinações da fiscalização da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**; e

**c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**15.4** Será aplicada multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da contratação quando a Contratada:



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**XVI – DAS SANÇÕES ADVERTÊNCIA**

**16.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:**

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da FUESPI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**16.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração**

**16.2.1** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí podem ser aplicadas aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**16.2.2** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b) Por um ano:**

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FUESPI.

**c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:**

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela FUESPI;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da FUESPI.

**16.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração**

**16.3.1** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**16.3.2** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Magnífico Reitor da Fundação Universidade Estadual do Piauí, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**16.3.3** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da FUESPI, em caso de reincidência;
- e)** apresentarem à FUESPI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f)** praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**16.3.4** Independentemente das sanções a que se referem os itens 12.2 a 12.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a FUESPI propor que seja responsabilizado:

- a)** civilmente, nos termos do código civil;
- b)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**16.3.5** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**16.3.6** As sanções serão aplicadas pelo titular da FUESPI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**16.3.07** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## XVII- DO CONTRATO

**17.1** Constam da Minuta de Contrato que compõe o presente edital, as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo à mesma parte integrante deste Convite.

**17.2** Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento (s) ou declaração (es) incorreta (s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômica/financeira tenha se alterado após início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

**17.3** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos, independentemente de transcrição.

**17.4** Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar a FUESPI conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

**17.5** A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## XVIII – DA RESCISÃO

**18.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**18.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**18.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**18.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração,

**18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**18.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**18.3.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.3.5.** O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, pela FUESPI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da FUESPI;

**18.3.6.** Não poderão ser invocados como motivos de força maior ou casos fortuitos senão aqueles previstos no Art.393 do Código Civil Brasileiro.

**18.3.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que estejam sujeito cada licitante conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

**19.1.1** - Para cumprimento do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

**19.1.2** - O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento eqüitativo a todos os licitantes.

**19.2** Não será admitida a subcontratação pelo licitante vencedor na execução do objeto deste Convite.

**19.3** - O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

**19.3.1** – Ciente o licitante vencedor que, se fizerem necessários acréscimos do valor inicial da contratação, esse valor não poderá ultrapassar ao limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a”, da lei retromencionada, por se tratar da modalidade Convite.

**19.3.2** - Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

**19.4** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**19.5** A Comissão pode, no interesse da FUESPI, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que:

- a) Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação; e
- b) Possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

**19.6** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

**19.7** A FUESPI poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**19.8** É facultado a FUESPI, quando o convocado não assinar o termo de Contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das penalidades, conforme o art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**19.9** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela FUESPI, nos casos de força maior devidamente comprovada e para as quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

**19.10** - Decaíra do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**19.11** Na contagem dos prazos previstos neste convite, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**19.12** A fiscalização dos serviços será feita pelo(s) servidor(es) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.

**19.13** O presente convite é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032 e 9.648/98.

**19.14** Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

**19.15** Quaisquer informações ou esclarecimentos, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Sala de Licitações da FUESPI, Rua João Cabral, Nº. 2.231, Pirajá, em Teresina/PI, **fone/fax: (86)3213-7169**, e-mail: [cpl@uespi.br](mailto:cpl@uespi.br), no horário de 08h00min as 13h00min, de 2ª a 6ª feira ou através de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

**XX. SÃO ANEXOS DESTES CONVITES;**

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (modelo);

**Anexo III** - Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (conforme modelo em anexo);

**Anexo IV** - Declaração que a empresa se enquadra no regime de microempresa e empresa de pequeno porte em atendimento aos arts. 42

a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 -**Somente para Microempresa**

**e Empresa de Pequeno Porte** - (conforme modelo em anexo);

**ANEXO V** - Declaração de Visita (conforme modelo em anexo);

**ANEXO VI** - Minuta de contrato

Teresina(PI), ---- de Abril de 2013.

**Cândida Helena de Alencar Andrade**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA  
REF. CONVITE Nº. 002/2013 – UESPI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03067/2013 – UESPI

### 1. OBJETO

Esta licitação tem por objeto negociar propostas para **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL TEMPORAL, SENSIBILIDADE PLENA COM POSSIBILIDADE PARA ENTRONCAMENTO DIGITAL, SOFTWARES E EQUIPAMENTOS PERTINENTES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODAS AS LINHAS E RAMAIS DOS CAMPI DA UESPI-TERESINA: POETA TORQUATO NETO, FACIME E CLÓVIS MOURA**, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência – Anexo I.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente licitação trata de Convite para contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA**, considerando:

**2.2.** O serviço é indispensável ao gerenciamento dos telefones e ramais da universidade;

**2.3.** O serviço de telefonia é de primeira necessidade para o funcionamento da instituição;

**2.3.** O contrato antes vigente de locação e manutenção das centrais vence em 14/04/2013, não podendo a Universidade dispor do serviço;

**2.5.** Os serviços a serem registrados ficarão disponíveis durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, e mediante Termo Aditivo, segundo o disposto no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### 3. BENEFÍCIOS E OBJETIVOS

**3.1. A contratação de empresa para prestação do serviço de locação e manutenção de central telefônica** visa por meio do conjunto de benefícios abaixo discriminados, dentre outros, o alcance dos objetivos constantes deste Termo de Referência.

#### **3.2. Benefícios da Contratação:**

**3.2.1.** Possibilitar a comunicação intersetorial e externa da FUESPI;

**3.2.2.** Agilidade na transmissão de informação;



### **3.3. Objetivos Gerais:**

**3.3.1.** Contratação do serviço de locação e manutenção de centrais telefônicas a serem instaladas nos campus da UESPI, conforme quadro de localização e especificações em anexo;

**3.3.2.** Manter e dar continuidade ao serviço de comunicação telefônica da UESPI, gerando um sistema ágil, célere e eficiente para esta finalidade;

### **3.4. Objetivos Específicos:**

**3.4.1.** Oferecer de forma dinâmica e eficaz à comunidade acadêmica a possibilidade de comunicação ágil e eficaz;

**3.4.2.** Viabilizar o intercâmbio de informações entre os setores dos Campi a serem atendidos pelo serviço

## **4. ANÁLISE DE RISCOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

**4.1.** Em função das necessidades da instituição pela contratação proposta, objeto deste Termo de Referência, a possibilidade de não realizá-la expõe a ela aos riscos abaixo mencionados, dentre outros:

**4.1.1.** Interrupção do serviço de comunicação telefônica na UESPI;

**4.1.2.** Redução da capacidade de resolução de problemas e de planejamento;

**4.1.3.** Menores níveis de qualidade na prestação dos serviços;

**4.1.4.** Menor eficiência dos servidores, sem um sistema que potencialize a comunicação inter e extra setorial;

## **5. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços na data estipulada na Ordem de Serviços.

**5.1.1 Os serviços serão realizados nos Campi da FUESPI em Teresina – PI:**

• **Campus Poeta Torquato Neto (Pirajá)**

Rua João Cabral, nº 2.231 – Bairro: Pirajá – CEP: 64.002-150

• **CCS (FACIME): Faculdade de Ciências Médicas**

Rua Olavo Bilac, nº 2335 – Bairro: Centro – CEP: 64.001-280

• **Campus Clóvis Moura**

Rua Desembargador Berilo de Mota S/N – Bairro: Dirceu I – CEP: 64.078-213

**5.1.2.** Deverá a CONTRATADA apresentar ao fiscal de contrato quando solicitada, toda a documentação comprobatória das exigências constantes neste Termo de Referência,

## 6. PROFISSIONAIS

**6.1.** Os profissionais deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções.

## 7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SERVIÇO

O serviço abrangerá a locação e manutenção (preventiva e corretiva) de três centrais telefônicas, contidos dos troncos analógicos, ramais e terminais de operadora, na forma e localização abaixo discriminada:

• **Campus Poeta Torquato Neto (Pirajá):** 1 (uma) Central Telefônica digital, equipada para 16 (dezesseis) troncos analógicos, 240 (duzentos e quarenta) ramais e 01(um) terminal de operadora para telefonista;

• **CCS (FACIME):** 01 (uma) Central Telefônica, equipada para 08 (oito) troncos analógicos, 24(vinte e quatro) ramais e 01(um) terminal de operadora para telefonista;

• **Campus Clóvis Moura:** 1 (uma) Central Telefônica, equipada para 08 (oito) troncos analógicos, 24(vinte e quatro) ramais e 01(um) terminal de operadora para telefonista;

O serviço aqui licitado também deverá incluir a Instalação e Manutenção de Ramais e Linhas Telefônicas dos campus Torquato Neto, Facime e Clóvis Moura.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**A Empresa responsável pelo serviço deve atender a algumas exigências:**

**a)** Entregar, instalar e configurar a Central Telefônica, conforme descrição, prazo e preço constantes na proposta técnica e de preço, em perfeito funcionamento e performance a serem realizados pela Coordenadoria de Informática desta Contratante;

**b)** Até 10 (dez) dias antes do início dos serviços de instalação, a Contratada submeterá à aprovação a programação dos serviços;

**c)** Fica por conta da Contratada a instalação até o Distribuidor Geral da concessionária/ autorizada local de telefonia fixa;

**d)** Arcar com todas as despesas relativas à entrega, instalação e configuração e outros serviços explícitos ou não nestas especificações, impostos, taxas e emolumentos, bem como providências quanto à legalização da Central perante os órgãos municipais, estaduais e/ou federais;

**e)** Manter a Central Telefônica, dentro do prazo de garantia, em bom estado de funcionamento;





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**f)** Atender, durante o prazo de garantia, aos chamados da CONTRATANTE no período de disponibilidade dos serviços, que compreende o horário comercial, se segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos prazos constantes da Proposta Técnica;

**g)** Quando necessário, efetuar manutenção corretiva “on site”, nas condições previstas na Proposta Técnica, com o objetivo de corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento da Central Telefônica, de forma a garantir seu perfeito funcionamento e operacionalidade;

**h)** Consertar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os equipamentos, pertinentes à Central Telefônica;

**i)** Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços de assistência técnica, ora contratados, exceto os provenientes de operação imprópria por parte da CONTRATANTE, mau uso ou negligência de terceiros, os quais correrão à conta da Contratante, devendo ser empregado material de primeira qualidade;

**j)** Nos casos em que as despesas correrem por conta da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio, compatível com os preços de mercado, das peças que necessitarem serem trocadas, para aprovação da contratante;

**k)** Assumir, durante o prazo de vigência da garantia explicitado na Proposta Técnica, inteira responsabilidade pela execução dos serviços de Assistência Técnica, devendo os materiais a ser empregados satisfazer os padrões recomendados pelos fabricantes;

**l)** Apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços técnicos após o término de cada manutenção realizada;

**m)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, de acordo com a garantia dada, no total, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do suporte de serviços ou de materiais empregados;

**n)** Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

**o)** Fornecer documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema, em língua portuguesa, que contenha as especificações físicas, operacionais e de manutenção, assim como a descrição funcional de comandos e alarmes, procedimentos de carga, inicialização e localização de defeitos, manual de diagnose para interpretação de relatórios de falhas, manual e operações de gerenciamento. Deverá ser fornecida também documentação do sistema que contenha disposição de bastidores, controles e indicadores;

**p)** A contratada se compromete a ministrar treinamento(s) coletivo(s), para todos os usuários do sistema, para utilização dos aparelhos telefônicos digitais de acordo com as facilidades disponíveis. Estes treinamentos deverão ser realizados no local de instalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. O treinamento dos usuários poderá ser realizado em várias ocasiões, conforme a conveniência da CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade de instalações para tal finalidade, devendo ser considerada uma previsão entre 100 e 150 usuários. Ministrará também, curso sobre instalação, manutenção e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento e



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



manutenção, correio de voz, tarifação e bilhetagem, o reconhecimento das indicações e substituição de cartões. (2 treinandos). Ministrará ainda, curso relativo à operação dos consoles de operadoras para propiciar os conhecimentos necessários à correta utilização dos recursos dos consoles. Este treinamento deverá ser realizado no local de instalação dos equipamentos e com a utilização dos mesmos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. (2 treinandos). A licitante deverá fornecer todo o material didático necessário para os treinamentos;

**q)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**r)** Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ;

**s)** Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**t)** Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**u)** Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração, aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do suporte de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**v)** Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no convite 002/2013.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**10.2.** Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

**10.3** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

**10.4.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;

**10.5.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**10.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

**10.7.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

**10.8.** Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.



## 10. DOS PRAZOS

**11.1.** A CONTRATADA deverá atender à ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Divisão de Serviços Gerais desta Instituição de imediato, ou até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dado o prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua completa execução após o recebimento da Nota do Empenho.

## 11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**12.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo, em decorrência disso:

**12.1.1** fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;

**12.1.2** não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**12.2** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**12.2.1** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12.2.2** Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

**12.2.3** Nos termos da Lei n.º 8.666/93, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para a execução dos serviços.

**12.2.4** O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**12.2.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**12.3** A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

## 12. MEDIDAS ACAUTELADORAS



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**13.1.** Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA**

**14.2** Será formalizado instrumento contratual estabelecendo em suas cláusulas as condições o fornecimento do objeto em licitação, bem como os direitos e obrigações das partes, de acordo com os normativos vigentes;

14.3 O período de vigência será de no mínimo 12 (doze) meses, acrescido do período de entrega, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma regulamentar local, por até idêntico período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes, sem prejuízo da ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **14. PRESCRIÇÃO**

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do serviço licitado:

- a) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- b) Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida.
- c) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.
- d) O prazo para início da execução do serviço é de, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.**

### **15. CONTROLE DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO**

**16.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, o qual responsável pela sua gestão até final da vigência, de tudo dando ciência à Administração.

### **16. DO PAGAMENTO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**16.1.** O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, pela Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN, para liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução, podendo ser feito de forma paralela em função da entrega descentralizada;

**16.2.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos produtos, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da UESPI.

**16.3** Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos, revisões, etc dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser adotada pelo Governo Federal.

**16.4** Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE.

**16.5** O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente Termo de Referência, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

**16.6** Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos e estando com habilitação válida perante o SICAF, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.

**16.7** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b)** existência de qualquer débito para com este órgão.

**16.8** Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e /ou compensados, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a)** impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b)** valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que, não haja suspensão determinada em juízo;
- c)** valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**d)** pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**17. DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE DA GARANTIA**

**17.1.** A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**17.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**17.3.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente.

**17.4.** Será firmado contrato de fornecimento e garantia dos equipamentos com a licitante vencedora, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

**17.5.** Após regular convocação por parte da Universidade Estadual do Piauí, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas **no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02.**

**17.6.** O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e não aceito pela Universidade Estadual do Piauí.

**17.7.** É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**17.8.** As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

**18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**18.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**18.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**18.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração,

**18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**18.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente;

**19.3.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVINIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CONVITE Nº ----/2013 – DATA: \_\_\_/\_\_\_/ 2013.

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina (PI), \_\_\_/\_\_\_/2013.

\_\_\_\_\_  
Nome e N° da Identidade do Declarante





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

CONVITE Nº -----/2013 – DATA: \_\_\_/\_\_\_/2013.

Ref: \_\_\_\_\_ (identificação da licitação)  
\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_,  
, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescido pela Lei nº  
9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Teresina(PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE REGIME DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

CONVITE Nº ---/2013 – DATA: ----/-----/2013

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Convite Nº \_002/2012, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- ✓ Encontra-se enquadrada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006.
- ✓ Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Teresina(PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

CONVITE Nº -----/2013 – DATA: ----/-----/2013

**A Empresa** \_\_\_\_\_, por seu representante técnico infra-assinado DECLARA que visitou o local de execução do serviço de: \_\_\_\_\_, **objeto do Convite nº \_\_\_\_/13—** FUESPI/UESPI, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação, inclusive as eventuais dificuldades para a completa e perfeita execução dos Serviços, como localização, acessos, estrutura física do local, aquisição de materiais etc.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Carimbo e assinatura do Representante-Técnico da Empresa



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ..../2013

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA OS CAMPI DA UESPI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI/PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: .....**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, com sede e foro na cidade de Teresina, situada no Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57, Fone: (86)3213-7169 neste ato representado por seu Titular, ....., brasileiro, residente e domiciliado em ..... à....., nº ....., bairro ....., portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., doravante chamado abreviadamente FUESPI, e de outro lado, a empresa ....., com sede e foro na cidade de .....Estado do ....., estabelecida à ....., nº ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº....., aqui representada por seu ....., (cargo, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF,e nº do R. G. e endereço do representante), doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela FUESPI, da Convite nº 002/2013, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 03067/2013, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de MENOR PREÇO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da Carta Convite Nº. 002/2013, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto **Locação, Instalação e Configuração de Central Telefônica Digital Temporal, sensibilidade plena com possibilidade para Entroncamento Digital, Softwares e equipamentos pertinentes, com Assistência Técnica e, prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em todas as linhas e ramais dos Campi da FUESPI: Poeta Torquato Neto, Facime e Clóvis Moura**, cujas características estão discriminadas no Anexo I do Convite nº 002/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a FUESPI não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

**CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS DA CONTRATANTE**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, instalação e configuração da Central Telefônica sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- b) Indenizar as peças substituídas e os serviços de reparos executados pela CONTRATADA, quando ocorrer negligência por parte da CONTRATANTE ou de seu uso inadequado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- d) Impedir que terceiros executem o suporte de serviços aos equipamentos, exceto quando este serviço vier a ser executado pelo fabricante dos equipamentos pertinentes à Central Telefônica, diretamente ou através de sua rede de assistência técnica autorizada;
- e) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos equipamentos, em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela Administração da CONTRATANTE.
- f) Devolver qualquer equipamento que apresentar defeito durante a instalação, configuração, teste de verificação ou funcionamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de R\$ ..... (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, que acompanham o respectivo Convite .

**Parágrafo Único** - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA se obriga a:**

- 1) Entregar, instalar e configurar a Central Telefônica, conforme descrição, prazo e preço constante na proposta de preço, em perfeito funcionamento e performance a serem realizados pelo Departamento de Materiais e Serviços Gerais – DMSG desta Contratante;
- 2) Até 10 (dez) dias antes do início dos serviços de instalação, a Contratada submeterá à aprovação a programação dos Serviços;
- 3) Fica por conta da Contratada a instalação até o Distribuidor Geral da concessionária/ autorizada local de telefonia fixa;
- 4) Arcar com todas as despesas relativas à entrega, instalação e configuração e outros serviços explícitos ou não nestas especificações, impostos, taxas e emolumentos, bem como providências quanto à legalização da Central perante os órgãos municipais, estaduais e/ou federais;
- 5) Manter a Central Telefônica, dentro do prazo da garantia, em bom estado de funcionamento;
- 6) Atender, durante o prazo de garantia, os chamados da CONTRATANTE no período de disponibilidade dos serviços, que compreende o horário comercial, segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos prazos constantes da Proposta Técnica;
- 7) Quando necessário, efetuar manutenção corretiva “on site”, nas condições previstas na Proposta Técnica, com o objetivo de corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento da Central Telefônica, de forma a garantir seu perfeito funcionamento e operacionalidade;
- 8) Consertar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos, pertinentes à Central Telefônica;
- 9) Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços de assistência técnica, ora contratados, exceto os provenientes de operação imprópria por parte da CONTRATANTE, mau uso ou negligência de terceiros, os quais ocorrerão por conta da CONTRATANTE, devendo ser empregado material de primeira qualidade;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 10) Nos casos em que as despesas correrem por conta da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio, compatível com os preços de mercado, das peças que necessitarem serem trocadas, para aprovação da contratante;
- 11) Assumir, durante o prazo de vigência da garantia explicitado na Proposta Técnica, inteira responsabilidade pela execução dos serviços de Assistência Técnica, devendo os materiais a ser empregados satisfazerem os padrões recomendados pelos fabricantes;
- 12) Apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços técnicos após o término de cada manutenção realizada;
- 13) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, de acordo com a garantia dada, no total, o equipamento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do suporte de serviços ou de materiais empregados;
- 14) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 15) Fornecer documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema, em língua portuguesa, que contenha as especificações físicas, operacionais e de manutenção, assim como a descrição funcional de comandos e alarmes, procedimentos de carga, inicialização e localização de defeitos, manual de diagnose para interpretação de relatórios de falhas, manual e operações de gerenciamento. Deverá ser fornecida também documentação do sistema que contenha disposição de bastidores, controles e indicadores;
- 16) A contratada se compromete a ministrar treinamento(s) coletivo(s), para todos os usuários do sistema, para utilização dos aparelhos telefônicos digitais de acordo com as facilidades disponíveis. Esses treinamentos deverão ser realizados no local de instalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. O treinamento dos usuários poderá ser realizado em várias ocasiões, conforme a conveniência da CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade de instalações para tal





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



finalidade, devendo ser considerada uma previsão entre 100 e 150 usuários. Ministrará também, curso sobre instalação, manutenção e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento e manutenção, correio de voz, tarifação e bilhetagem, o reconhecimento das indicações e substituição de cartões. (2 treinandos). Ministrará ainda, curso relativo à operação dos consoles de operadoras para propiciar os conhecimentos necessários à correta utilização dos recursos dos consoles. Este treinamento deverá ser realizado no local de instalação dos equipamentos e com a utilização dos mesmos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. (2 treinandos). A licitante deverá fornecer todo o material didático necessário para os treinamentos;

- 17) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 18) Observar as normas de segurança vigente nas dependências da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ;
- 19) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 20) Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 21) Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração, aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do suporte de serviços, não reduzindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 22) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no convite 002/2013;
- 23) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 24) Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE se obriga a:**

1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da entrega, instalação e configuração da Central Telefônica sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, bem como procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizeram necessárias;
2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;
6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
8. Impedir que terceiros executem o suporte de serviços aos equipamentos, exceto quando este serviço vier a ser executado pelo fabricante dos equipamentos pertinentes à Central Telefônica, diretamente ou através de sua rede de Assistência Técnica autorizada;
9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
10. Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.
11. Devolver qualquer equipamento que apresentar defeito durante a instalação, configuração, teste de verificação ou funcionamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas do Estado do Piauí e serão pagos através da Fundação Universidade Estadual do Piauí. Dotação Orçamentária: Projeto: .....; Natureza da Despesa – ..... e FR – .....

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

**§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI/PI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ; e



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

- a) Executar os serviços em desacordo com as especificações, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**§ 4º ADVERTÊNCIA**

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da FUESPI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí podem ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**b)** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

**b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

**b.1.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

**b.1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b.2) Por um ano:**

**b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FUESPI.

**b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:**

**b.3.1)** Não concluir os serviços contratados;

**b.3.2)** Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela FUESPI;

**b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

**b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da FUESPI.

**§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**a)** A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Reitor da Universidade Estadual do



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Piauí se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Magnífico Reitor da Fundação Universidade Estadual do Piauí, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**c)** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

**c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**c.2)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**c.4)** apresentar à FUESPI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

**c.5)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**d)** Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a FUESPI propor que seja responsabilizada:

**d.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;

**d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

**d.3)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**§ 7º** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**§ 8º** As sanções serão aplicadas pelo Titular da FUESPI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**11.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**11.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração,

**11.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente;

**11.3.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.5.** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela FUESPI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da FUESPI;

**11.3.6.** Não poderão ser invocados como motivos de força maior ou caso fortuito, senão aqueles previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro;

**11.3.7.** Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes, sem prejuízo da ressalva do Inciso II do art. 57 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela FUESPI nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Teresina(PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ..... de ..... de 2013

.....

**CONTRATANTE**

Reitor da Universidade Estadual do Piauí

.....

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

.....

.....